



CONTRATO DE PROGRAMA nº 3 /2022

**CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIMME**

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 379, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.345.989/0001-45, neste ato representado pelo seu Presidente **RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 203.831.856-53, portador do RG nº M-703.355-SSP/MG,, doravante denominado **CIMME/CONTRATADO**, e **MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.164/0001-53, com sede na Rua Pio XII, nº 14, CEP 39.140-000, Alvorada de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. VALTER ANTÔNIO COSTA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade de nº MG-6.302.753, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.389.176-91, residente e domiciliado na Rua Professor Sebastião de Carvalho, nº 252, Centro, Alvorada de Minas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CIMME.

II - O presente contrato é celebrado nos termos do art. 13 da Lei. 11.107/2005 e com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato de Programa:

I – Coordenar a modelagem, implantação, operacionalização, licenciamento, fiscalização e gestão do aterro sanitário intermunicipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

I - O CIMME será responsável pela execução do objeto deste contrato em cooperação com os entes consorciados usuários do sistema.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I – Efetuar regularmente os repasses financeiros necessários à implantação e funcionamento do Programa, nos exatos termos da pactuação.

II – Contribuir para que o CIMME dê fiel cumprimento às suas finalidades.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

I – O CIMME se compromete a utilizar os recursos provenientes do presente contrato em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

II- O CIMME se compromete em empenhar todos os recursos e esforços necessários para o cumprimento adequado do objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Estatuto e Protocolo de Intenções do CIMME, sendo que o CIMME deverá, especialmente:

I - elaborar e encaminhar ao Município a prestação de contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

II - disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Após sua assinatura o presente contrato passa a vigorar para o exercício fiscal de 2022, de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato de programa possui o valor mensal de **R\$ 6.666,67 (seis mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** perfazendo o total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** em 9 meses. O pagamento será realizado por meio de débito automático na Conta Corrente Pessoa Jurídica nº 36.184-4, Agência 0591-6, Banco do Brasil, de Conceição do Mato Dentro.

§ 1º - Em regra os repasses mensais indicados acima serão feitos até o dia 20 de cada mês.

§ 2º - Havendo atraso por parte do MUNICÍPIO nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

§ 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Programa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA
10.01.04.18.541.0025.2141.33933900	1019

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - O Município Consorciado inadimplente com o CIMME será notificado formalmente sobre a inadimplência, para que regularize sua situação.

II - Uma vez notificado da inadimplência, e transcorrido o prazo de 15 dias úteis para regularização da dívida, os serviços do consórcio ficarão suspensos ao respectivo consorciado enquanto este permanecer em mora.

III - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por decisão de metade mais um de votantes presentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- I) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- II) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, sede do CIMME, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.

Conceição do Mato Dentro, 01 de abril de 2022.

**RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do CIMME

  
**VALTER ANTÔNIO COSTA**  
Prefeito Municipal de Alvorada de Minas